



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO §6º DO ART. 27
DA LEI Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– RPPS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §6º do **Art. 27** da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º. A abertura, encerramento e toda e qualquer movimentação das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante – FPS, serão administradas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou membros do comitê de investimento, designados através de Portaria específica, sempre obedecendo a existência de duas assinaturas nas operações financeiras dentre os nomeados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de fevereiro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 025/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei que tem como objetivo atualizar a redação do §6º do Art. 27 da Lei Municipal nº 2.004/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Imigrante.

A Lei Municipal nº 2.004/2014, na época de sua criação, foi amplamente baseada em legislação semelhante do Município de Lajeado, servindo como modelo para a estruturação do RPPS local. No entanto, com a evolução das normativas previdenciárias e a necessidade de adequações à realidade específica de Imigrante, faz-se necessária a revisão de alguns dispositivos para melhor atender à gestão dos recursos previdenciários e ao princípio da eficiência administrativa. A alteração proposta visa garantir maior clareza e agilidade na gestão dos investimentos do RPPS, conforme as demandas do Município e as condições estabelecidas. Tal modificação possibilita uma gestão previdenciária mais eficiente, respeitando as normativas vigentes e garantindo a segurança financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado busca atualizar a legislação municipal, adaptando-a às necessidades do Município de Imigrante e às boas práticas de administração previdenciária. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal